

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E ADOÇÃO RESPONSÁVEL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Maus-Tratos contra Animais e Adoção Responsável, a ser desenvolvida nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

- I – promover a conscientização dos alunos quanto à proteção e ao bem-estar dos animais;
- II – prevenir e combater práticas de maus-tratos aos animais;
- III – incentivar a adoção responsável de animais domésticos;
- IV – divulgar os direitos dos animais conforme a legislação vigente;
- V – estimular o respeito à vida e à dignidade dos animais como parte da formação ética e cidadã.

Art. 3º As atividades da campanha poderão incluir:



- I – palestras, rodas de conversa, exposições e oficinas educativas;
- II – elaboração de cartazes, murais, panfletos e demais materiais informativos;
- III – parcerias com organizações não governamentais, protetores independentes, médicos veterinários e demais especialistas da área;
- IV – visitas técnicas a abrigos ou centros de zoonoses, quando possível.

Art. 4º A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser incluídas no calendário escolar anual, preferencialmente durante a Semana Nacional de Proteção aos Animais ou outra data a ser definida por ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de junho de 2025.

Rhalessa Cleudiane Kreire dos Santos
Vereadora



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Parnamirim/RN, a **Campanha Permanente de Conscientização sobre os Maus-Tratos contra Animais e Adoção Responsável**, com o objetivo de promover uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade socioambiental entre crianças e adolescentes.

A proteção e o bem-estar animal são temas cada vez mais urgentes em nossa sociedade. Casos de maus-tratos, abandono e superpopulação de animais domésticos – especialmente cães e gatos – têm se tornado uma realidade visível nas ruas das cidades brasileiras, incluindo o município de Parnamirim. Tais situações não apenas representam uma grave violação aos direitos dos animais, como também impactam diretamente a saúde pública, o meio ambiente urbano e a convivência social.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que é dever do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Em consonância com esse mandamento constitucional, diversas leis federais, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), tratam da repressão aos maus-tratos contra animais.

No entanto, a mudança efetiva de paradigmas sociais exige mais do que apenas normas punitivas. É necessário investir na **educação preventiva e formativa**, com enfoque no desenvolvimento de valores éticos e de consciência cidadã desde a infância. É nesse contexto que se insere esta proposta legislativa, ao incorporar no ambiente escolar o debate e a promoção de práticas de respeito aos animais e de incentivo à adoção responsável.

A escola, como espaço de formação integral do ser humano, é o local privilegiado para fomentar atitudes de empatia, solidariedade e responsabilidade com os seres vivos e com o meio ambiente. Ao abordar o tema dos maus-tratos aos animais e a importância da adoção consciente, estaremos formando uma geração mais consciente, preparada para lidar com os desafios socioambientais de maneira humanitária e sustentável.



Além disso, ao envolver profissionais da educação, da saúde e do meio ambiente, bem como organizações da sociedade civil, o projeto fomenta a **intersectorialidade das políticas públicas**, promovendo ações integradas de educação ambiental e proteção animal.

Importante destacar que a proposta encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê, entre os princípios da educação nacional, a formação para o exercício da cidadania e o respeito ao meio ambiente natural e social. Ademais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também contempla temas transversais como ética, cidadania e meio ambiente, permitindo a abordagem da causa animal nos diversos componentes curriculares.

Dessa forma, a presente proposição visa preencher uma lacuna importante na política educacional do Município de Parnamirim, aliando proteção animal, formação cidadã e promoção de saúde pública. Espera-se, com sua aprovação, dar um passo significativo rumo à construção de uma cidade mais justa, consciente e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 09 de junho de 2025.

Rhalessa Cleudiane Freire dos Santos
Vereadora

